

Procuradoria Geral do Município

LEI Nº 2.447, DE 07 DE JULHO DE 2025.

Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no Município de Camapuã-MS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 1º Fica instituído o **Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI)**, órgão permanente, paritário, deliberativo, consultivo, fiscalizador e propositivo das políticas públicas voltadas à pessoa idosa no âmbito do Município de Camapuã-MS, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Compete ao CMDPI:

- I – Formular, fiscalizar, acompanhar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, zelando por sua efetivação;
- II – Indicar prioridades para o planejamento municipal quanto às questões relacionadas à pessoa idosa;
- III – Cumprir e zelar pela legislação referente à pessoa idosa, em especial a Lei Federal nº 8.842/1994 e a Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa);
- IV – Fiscalizar entidades governamentais e não governamentais de atendimento à pessoa idosa;
- V – Incentivar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados à pessoa idosa;
- VI – Inscrever e acompanhar programas de entidades que atendam idosos;
- VII – Propor critérios e acompanhar o uso dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- VIII – Elaborar seu Regimento Interno;
- IX – Exercer outras atribuições correlatas.

Parágrafo único. Aos conselheiros será garantido acesso a informações e setores da administração pública municipal que envolvam políticas voltadas à pessoa idosa.

Art. 3º O CMDPI será composto por:

- I – 03 (três) representantes do Poder Público:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Cidadania

II – 03 (três) representantes da sociedade civil, oriundos de entidades com atuação junto à população idosa.

§1º Cada membro titular terá um suplente.

§2º Os membros e suplentes serão nomeados por ato do Prefeito, conforme indicações das respectivas entidades.

§3º O mandato será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 4º O CMDPI elegerá entre seus membros o Presidente e o Vice-Presidente, observando alternância entre representantes governamentais e da sociedade civil.

Art. 5º O exercício da função de conselheiro será considerado de relevante interesse público e não será remunerado.

Art. 6º O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 7º O apoio técnico-administrativo será fornecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 8º Fica instituído o **Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI)**, com a finalidade de captar e aplicar recursos destinados a financiar ações, projetos e programas de atendimento à pessoa idosa em Camapuã-MS.

Art. 9º Constituem receitas do FMDPI:

- I – Recursos do Município;
- II – Transferências da União e do Estado;
- III – Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- IV – Multas administrativas previstas na legislação do idoso;
- V – Rendimentos de aplicações financeiras;
- VI – Outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 10. O FMDPI será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com controle e deliberação do CMDPI.

§1º Será aberta conta bancária específica para movimentação dos recursos do Fundo.

§2º A contabilidade do Fundo seguirá as normas da legislação vigente e será submetida ao Conselho.

§3º Os recursos somente poderão ser utilizados após aprovação do CMDPI.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O CMDPI elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua instalação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Camapuã-MS, 07 de agosto de 2025.

MANOEL EUGÊNIO NERY

Prefeito Municipal

Matéria enviada por LUCAS EDUARDO VIEIRA CARVALHO